

Onde se lê:

Art. 17.º
... à Administração-Geral do Porto de Lisboa, ...

deve ler-se:

Art. 17.º
... à Administração dos Portos do Douro e Leixões, ...

Onde se lê:

Art. 35.º
§ único. ... para os grupos 2.6, 3.3 e 3.16.

deve ler-se:

Art. 35.º
§ único. ... para os grupos 2.6, 3.3 e 3.20.

Onde se lê:

Art. 42.º
.....
g) Chefe do movimento e tráfego marítimos;

.....
§ 1.º A determinação dos cursos ...

deve ler-se:

Art. 42.º
.....
g) Chefe e adjunto do movimento e tráfego marítimos;

.....
§ único. A determinação dos cursos ...

Onde se lê:

Art. 58.º
... são as constantes da tabela I anexa ao presente decreto-lei ...

deve ler-se:

Art. 58.º
... são as constantes do mapa II anexo ao presente decreto-lei ...

Onde se lê:

Art. 79.º
... as funções de tesoureiros e outras ...
.....
§ 4.º ... com o artigo 58.º e a tabela I a que este artigo se refere.

deve ler-se:

Art. 79.º
... as funções de tesoureiro e outras ...
.....
§ 4.º ... com o artigo 58.º e mapa II a que este artigo se refere.

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê: «... a que os mesmos devem obedecer, ...», deve ler-se: «... a que os mesmos devem obedecer, ...»

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1973. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria-Geral

Portaria n.º 58/73
de 31 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartão de identidade a fornecer aos membros dos corpos gerentes e pessoal da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

2.º O referido modelo terá uma faixa em diagonal, verde e vermelha, do canto superior direito ao canto inferior esquerdo, quando se destinar a uso de membros dos corpos gerentes e de pessoal com funções dirigentes ou de chefia.

Ministério do Interior, 17 de Dezembro de 1972. —
O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

(Frente)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA
(EMPRESA PÚBLICA)

Cartão de Identidade

Nome

Categoria

ADMINISTRADOR-GERAL,

(Verso)

(Assinatura do titular)

Aprovado pela Portaria n.º 58/73

(2 A8 — 74 mm × 105 mm)

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.